



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.220, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

**Dispõe sobre o ACESSO À INFORMAÇÃO previsto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Oriximiná estatui, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso às informações, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta lei.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinadas ao regime desta lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta lei não se aplica:

I – às informações relativas às atividades empresariais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outro órgão ou entidades no exercício de atividades de controle, regulação e supervisão de atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Oriximiná, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, Oriximiná – Pará.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público interessado;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico, [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br)

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 8.220/2013 - Acesso à Informação

fl.2

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br), na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido diretamente no Serviço de Informação do Cidadão – SIC;

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;  
II – número de documento de identificação válido;  
III – especificação de forma clara e precisa, da informação requerida; e  
IV – endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicação ou da resposta requerida.

**§ 2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

**§ 3º.** No caso da informação não ser de competência do órgão ou entidade a que for referida, este deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde poderá ser conseguida.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

**§ 1º** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, do qual será dada ciência ao requerente.

**§ 2º.** Não sendo possível o fornecimento da informação, o responsável pelo SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões do fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido; ou  
II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve concedê-la.

**§ 3º.** Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação preservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recusa, interposta na forma estabelecida no art. 13º desta lei.

**§ 4º.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo, tais procedimentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 8.220/2013 - Acesso à Informação

fl.3

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§ 1º.** Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2º.** Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia do documento, com autenticação, qualquer servidor poderá certificar que confere com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br). o qual será atualizado, rotineiramente, e deverá atender, entre outras, aos seguintes requisitos:

I – conter formulário apropriado para requerimento de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis;

VI – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e

VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e nomes dos seus ocupantes, endereço e telefones das entidades, horário de atendimento ao público;

II – principais programas e projetos, ações, obras e atividades de cada uma das unidades de serviço;

III – receita orçamentária arrecadada mês a mês;

IV – repasse e transferências de recursos financeiros;

V – licitações realizadas e em andamento, com editais, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI – remuneração e subsídio dos cargos, funções e empregos públicos;

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 10.** No caso específico de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 8.220/2013 - Acesso à Informação

fl.4

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso poderá ser encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informação com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – um representante do Departamento de Informática;
- V – um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

II – apreciar, de forma conclusiva, os recursos que lhe forem encaminhados, na forma prevista no parágrafo segundo do art. 13, desta lei;

III – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação solicitada;

IV – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

**Art. 13.** Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações compete:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates;

III – designar o membro secretário para lavratura da ata de cada reunião;

IV – convocar as reuniões; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 8.220/2013 - Acesso à Informação

fl.5

V – remeter a Secretaria de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo Único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a exigência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

III – garantia dos meios necessários ao efetivo funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, tanto material, como funcional.

**Art. 16.** Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso às informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 5 de setembro de 2013.

**LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**  
**Prefeito Municipal**